

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PGM Nº XX/2024

MINUTA

1.0 - PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob o número 46.523.239/0001-47, por meio de sua **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, situada na Praça Samuel Sabatini, 50, 13º andar – Paço Municipal, Centro – São Bernardo do Campo/SP, CEP 09750-901, **TORNA PÚBLICO**, a quem possa interessar, em conformidade com o processo administrativo autuado sob o número SB 125565/2023-47, que se encontra aberto o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ALIENAÇÕES DE BENS, NOS QUAIS O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO TENHA INTERESSE, PROMOVIDOS PELOS JUÍZOS FEDERAIS, ESTADUAIS, ELEITORAIS E DO TRABALHO, BEM COMO ASSUMIREM OS ENCARGOS DE DEPÓSITO, GUARDA, CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

1.1 – Este edital e a contratação dela decorrente subordinam-se às seguintes disposições:

Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932

Código de Processo Civil – artigos 879 a 903

Resolução CNJ nº 236 de 13 de julho de 2016

Lei nº 14133/2021 – Lei de Licitações

Decreto Municipal nº 22.260/2023

2.0 – DO OBJETO

2.1 – O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto a SELEÇÃO, CREDENCIAMENTO E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO, DE LEILOEIROS OFICIAIS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ALIENAÇÕES DE BENS, NOS QUAIS O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO TENHA INTERESSE, PROMOVIDOS PELOS JUÍZOS FEDERAIS, ESTADUAIS, ELEITORAIS E DO TRABALHO, BEM COMO ASSUMIREM OS ENCARGOS DE DEPÓSITO, GUARDA, CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DESTES BENS.

2.2 - O Credenciado deverá executar todos os serviços objeto deste credenciamento, constante neste Edital, além das previsões no Decreto 21.981 de 19/10/1932 e alterações, Código de Processo Civil (artigos 879 e seguintes) e Resolução CNJ nº 236 de 13 de julho de 2016 e Lei de Licitações nº 14.133/2021.

2.3 - Os leilões serão realizados com a anuência da Procuradoria-Geral do Município (PGM), de acordo com os prazos estabelecidos em lei ou pelo juízo da execução.

3 - DA RETIRADA DO EDITAL E ANEXOS

3.1 - PERÍODO: A partir da data da publicação do presente edital no Jornal Notícias do Município, Diário Oficial do Estado de São Paulo e “site” do Município de São Bernardo do Campo, por prazo indeterminado, durante a vigência deste credenciamento.

3.2 - Os interessados em participar deste Credenciamento poderão retirar o Edital e seus Anexos junto à Procuradoria-Geral do Município – PGM, localizada na Praça Samuel Sabatini, 50 - 13º andar - Paço Municipal, no horário das 10:00 horas às 16:00 horas ou através de solicitação ao correio eletrônico pgm-pg@saobernardo.sp.gov.br.

3.3 – A lauda deste Edital será publicada no jornal oficial do Município de São Bernardo do Campo, no Jornal Diário Oficial do Estado de São Paulo, e também disponibilizado no “site” do Município de São Bernardo do Campo, podendo ser consultado pelo endereço eletrônico: www.saobernardo.sp.gov.br.

3.4 - A Procuradoria-Geral do Município de São Bernardo do Campo receberá as propostas de credenciamento pessoalmente, mediante protocolo de recebimento, na Praça Samuel Sabatini, 50 – 13º andar – Paço Municipal, no horário compreendido das 10 horas às 16 horas – telefones 2630-4128 ou 2630-4157.

3.5 - Também serão recebidas as propostas através do correio eletrônico pgm-pg@saobernardo.sp.gov.br.

3.6 - Não serão aceitos documentos sem identificação, com emendas, com rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, sem assinatura e sem data.

3.7 - As propostas enviadas pelo correio eletrônico, sem a **declaração de autenticidade** do interessado (**Anexo 02**) não serão recebidas, bem como não serão recebidos os documentos enviados a outro correio eletrônico, que não seja o acima indicado.

3.8 - Não serão aceitos os documentos de forma diversa da prevista neste edital.

3.9 - Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá preencher a **Proposta de Credenciamento (Anexo 01)**, acompanhada dos documentos elencados **nos itens 05 (Da Documentação)**.

3.10 – Deverá apresentar a Declaração de Infraestrutura (Anexo 03) e documentos comprobatórios em atendimento ao item 06 (Da Habilitação Técnica).

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar deste credenciamento, os leiloeiros oficiais, cujas atividades sejam compatíveis com o objeto do presente EDITAL, devidamente habilitados, mediante a entrega dos documentos elencados no item 05 (Da Documentação) e item 06 (Da Habilitação Técnica).

4.2 - A formalização da solicitação de credenciamento do interessado implicará no completo conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

4.3 - São de exclusiva responsabilidade do interessado, sob as penas da lei, qualquer erro, rasura, ou omissão, bem como as informações e documentos fornecidos no ato da solicitação do credenciamento.

4.4 - As solicitações de credenciamento efetuadas em desacordo com as disposições deste Edital serão indeferidas pelo Procurador-Geral do Município, com publicação no Jornal Oficial do Município de São Bernardo do Campo (Notícias do Município).

5 – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 -O pedido de credenciamento deverá ser feito através da **Proposta de Credenciamento - Anexo 01**, devendo o interessado comprovar a sua habilitação jurídica mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.2 – cópia autenticada da cédula de identidade RG

5.3 – cópia autenticada da inscrição no Cadastro de Pessoas Física – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

5.4 - certidão de matrícula na Junta Comercial do Estado

5.5 - documento que comprove inscrição como leiloeiro junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

5.6 – certidões que atestem a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do leiloeiro, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.7 - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do leiloeiro, pertinente ao seu ramo de atividade

5.8 - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.9 - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.10 - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.11 - prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

5.12 – certidão de quitação com as obrigações eleitorais

5.13 - comprovar o efetivo exercício da atividade de leiloeiro judicial por pelo menos 3 (três) anos.

5.14 - Serão admitidas certidões emitidas pela “internet” desde que dentro do prazo de validade.

5.15 - Não serão admitidos protocolos de solicitação, de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de responsabilidade do leiloeiro oficial.

5.16 - Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 180 dias, contados da data de expedição.

5.17 - A Procuradoria-Geral do Município deverá, quando disponível no sítio do emissor, verificar a autenticidade da certidão e poderá, a qualquer tempo, requerer a atualização dos dados e da documentação prevista no item 5.

5.18 - A Procuradoria-Geral do Município realizará consultas no SICAF, CADIN e CEIS com o objetivo de aferir a regularidade dos participantes.

5.19 - A Procuradoria-Geral do Município, em qualquer fase deste credenciamento e na vigência deste Edital, poderá fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos interessados, relativamente às condições do local de realização do leilão e infraestrutura física, tecnológica e recursos humanos, bem como das demais exigências aqui contidas.

6 - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.1 - Para o credenciamento, além dos documentos elencados no item 5, o leiloeiro oficial deverá anexar a Declaração de Infraestrutura (Anexo 03) e juntar os documentos que comprovem as condições que cumpram os requisitos necessários para a realização do leilão presencial ou eletrônico, tais como demonstrar a estrutura física para guarda de bens e demonstrar como serão feitos os leilões eletronicamente.

6.2 - Apresentar apólice de seguros em relação ao depósito, em valores a serem determinados de conformidade com o volume de bens colocados sob sua guarda, como forma de assegurar ao MSBC a restituição dos valores por consequência de incêndios, roubos, explosões e intempéries de qualquer natureza.

7 - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1 - A solicitação de credenciamento será homologada pelo Procurador-Geral do Município, após análise dos documentos pelo Gabinete da Procuradoria-Geral do Município, e será devidamente publicada no Jornal Notícias do Município, Diário Oficial do Estado e "site" do Município de São Bernardo do Campo e constará do processo administrativo próprio.

7.2 - Serão credenciados os leiloeiros oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital (itens 05 e 06), os quais comporão o rol de leiloeiros habilitados para atuação nos leilões da Procuradora-Geral do Município.

7.3 - A homologação do credenciamento não gera nenhum direito à indicação para atuar nos processos em objeto.

7.4 - O leiloeiro que tiver o seu pedido deferido receberá por correio eletrônico cópia da publicação oficial demonstrando o seu credenciamento junto à Procuradoria-Geral do Município.

8 - DO RECURSO

8.1 - Caso o pedido de credenciamento seja indeferido pelo Procurador-Geral do Município, será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a publicação no Jornal Notícias do Município.

8.2 - O recurso poderá ser entregue junto à Procuradoria-Geral do Município (endereço no item 3.4) ou enviado por correio eletrônico (endereço do item 3.5), desde que assinado eletronicamente.

9 – IMPEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

9.1 - O Leiloeiro Oficial estará impedido de credenciar-se:

9.1.1 - ser servidor, terceirizado ou estagiário da Prefeitura de São Bernardo do Campo

9.1.2 - se estiver suspenso por penalidade imposta junto ao SICAF, Junta Comercial ou se houver alguma declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública (federal, estadual, municipal e distrital)

9.1.3 - que não atenda os requisitos deste Edital (itens 05 e 06)

10 – DO LEILOEIRO CREDENCIADO

10.1 - A partir da data da publicação no Jornal Notícias do Município, Diário Oficial do Estado e “site” do Município de São Bernardo do Campo, o profissional que teve sua proposta de credenciamento homologada, poderá ser chamado a atuar nas alienações de interesse do Município.

10.2 - Todos os documentos trazidos pelos profissionais serão anexados em processo administrativo próprio, bem como o termo de homologação assinado pelo Procurador-Geral do Município e a publicação oficial.

10.3 – A atuação dos leiloeiros oficiais será mediante rodízio dos profissionais, a ser controlado pelo Gabinete do Procurador-Geral (GPGM), que deverá autorizar a sua contratação, após análise do pedido feito pelo Procurador Oficiante e Chefia Imediata.

10.4 - A Procuradoria-Geral do Município deverá adotar preferencialmente o controle da distribuição de indicações para garantir proporcional rateio, sempre prezando pelos interesses do Município.

10.5 - Não haverá ordem de classificação entre os credenciados e sequer direito de preferência baseado na cronologia do credenciamento.

10.6 - Os leiloeiros credenciados atuarão pelo prazo máximo de 60 meses, após o qual será realizado novo credenciamento.

10.7 - É resguardado o direito do Município de solicitar a atualização dos documentos referidos no item 5 e 6 do presente edital aos leiloeiros habilitados, e que deverão ser apresentados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da sua ciência.

10.8 - Para apresentação dos documentos atualizados será intimado o profissional por correio eletrônico ou contato telefônico.

11 – DO CONTRATO

11.1 – O contrato a ser firmado com os leiloeiros credenciados, será regulado pela Lei 14.133/2021 e terá vigência, a contar da data e sua assinatura até a homologação da alienação do bem ou bens pelo d. juízo.

12 - DO PAGAMENTO

12.1 - O interessado a atuar como leiloeiro credenciado, está ciente de que **NÃO** será devida qualquer comissão a ser feita por este Município de São Bernardo do Campo.

12.2 - A comissão devida ao leiloeiro será paga a vista pelo arrematante e arbitrada pelo juiz até o percentual máximo de 5 (cinco) por cento sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, de acordo com o artigo 7º da Resolução nº 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO APÓS A EFETIVA CONTRATAÇÃO:

13.1 – assinar o Termo de Contrato que será providenciado pela Procuradoria-Geral do Município, assim que chamado para a prestação de serviços (Anexo 04 – Minuta de Termo de Contrato).

13.2 – Todas as obrigações assumidas pelo Leiloeiro contratado estão elencadas no Anexo 04 (Minuta de Termo de Contrato).

14 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

14.1 - A unidade da Procuradoria-Geral do Município, responsável pela ação judicial que resultar o leilão, deverá prestar todas as informações e esclarecimentos que o leiloeiro credenciado e seus colaboradores devidamente identificados, encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos, bem como assegurar o livre acesso ao leiloeiro e seus colaboradores, aos locais onde estão dispostos os bens penhorados.

14.2 - Fornecerá ao leiloeiro as informações sobre o valor atualizado do débito correspondente ao processo judicial em que o bem penhorado será leiloado e tomará as providências sobre a publicação do edital de leilão (elaborado pelo leiloeiro) junto ao Jornal Notícias do Município, para divulgação.

14.3 – A unidade da Procuradoria-Geral do Município, responsável pela ação judicial que resultar o leilão, fiscalizará os serviços do leiloeiro contratado, podendo supervisionar suas atividades, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações contratadas.

15 – DO DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO

15.4 – Obedecidas as condições previstas neste Edital, e não havendo trabalhos contratados, total ou parcialmente, pendentes de conclusão, o credenciado poderá, a qualquer tempo pedir o descredenciamento.

15.5 – Verificada a hipótese de descredenciamento, exceto o voluntário, o interessado poderá solicitar novo credenciamento somente após o transcurso de 06 (seis) meses, contados da notificação respectiva.

16 - DAS PENALIDADES

16.1 – As penalidades ao Leiloeiro Contratado encontram-se elencadas na Minuta de Termo de Contrato (Anexo 4).

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Caso algum ato previsto neste Edital não se realize na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica prorrogada automaticamente a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais atos igualmente.

17.2 - A prestação dos serviços, por parte do Leiloeiro credenciado, não traduz qualquer vínculo empregatício perante o Município de São Bernardo do Campo.

17.3 - O Leiloeiro credenciado não poderá arrematar o bem em leilão que esteja conduzindo.

17.4 - Os anexos 1, 2, 3 e 4 fazem parte deste Edital de Credenciamento.

17.5 - Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para solução de qualquer litígio surgido com base neste Edital.

17.6 - Os casos omissos e quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas pela Procuradoria-Geral do Município, situada na Praça Samuel Sabatini, 50, 13º andar, Centro, São Bernardo do Campo, telefones 2630-4000 ramais 4157 e 4128 e o e-mail pgm-pg@saobernardo.sp.gov.br.

São Bernardo do Campo, (data)

Procurador-Geral do Município

Anexo 01 – Proposta de Credenciamento

Anexo 02 – Declaração de Autenticidade

Anexo 03 – Declaração de Infraestrutura

Anexo 04 – Minuta de Termo de Contrato